



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 02/2015 – CONSUNI/CGRAD

PORTARIA Nº 1607/GR/UFFS/2013

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira
Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

~~O VICE REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL — UFFS, no exercício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais, e considerando a adesão da UFFS ao Programa Ciência sem Fronteiras, conforme Termo de Adesão assinado em 21 de junho de 2013, resolve:~~

~~Art. 1º CRIAR, a possibilidade de tratamento especial em Regime de Ensino a Distância para estudantes da UFFS selecionados no Programa Ciência sem Fronteiras ou outros programas de mobilidade acadêmica.~~

~~**Parágrafo único:** O Regime de Ensino a Distância poderá ser concedido quando o ingresso no Programa de Mobilidade ocorrer durante o semestre letivo, não havendo possibilidade do estudante poder concluir os componentes curriculares nos quais está regularmente matriculado.~~

~~Art. 2º Poderá solicitar o tratamento especial em Regime de Ensino a Distância, o estudante que:~~

~~I — tenha sido aprovado em processo seletivo de programa de mobilidade acadêmica, cujo resultado final seja divulgado durante o semestre letivo e cujo afastamento da UFFS deva ocorrer antes do encerramento do mesmo semestre;~~
~~II — até a data do afastamento já tenha frequentado, pelo menos, 50% da carga horária total do componente curricular em que estiver regularmente matriculado.~~

~~**Parágrafo único:** o Regime de Ensino a Distância, será concedido uma única vez para cada estudante.~~

~~Art. 3º No Regime de Ensino a Distância, o estudante ficará dispensado da frequência nas aulas faltantes para concluir o semestre letivo, o que será compensado pelo desenvolvimento de atividades de ensino a distância, incluindo avaliações, sob acompanhamento do professor, mediante o emprego de ferramentas virtuais de interação, observando as características do Componente Curricular e do Curso.~~

~~Art. 4º O pedido de ingresso no Regime de Ensino a Distância será analisado pelo Colegiado do Curso, com base nos seguintes documentos:~~

~~I — Requerimento protocolado pelo estudante, ao qual deverá ser anexada cópia do resultado de seleção no programa de mobilidade acadêmica e comprovante de matrícula e frequência no(s) CCR objeto(s) do pedido;~~
~~II — Plano(s) de Ensino a Distância, elaborado(s) pelo(s) docente(s) responsável(is) pelo(s) CCR objeto(s) do pedido.~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

~~Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da UFES~~

~~Chapecó-SC, 05 de novembro de 2013.~~

Ministério da Educação
Universidade Federal da Fronteira
Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609-N
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

~~Prof. Antônio Inácio Andrioli
Reitor *pro tempore* da UFES, em exercício~~